

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA
NUTRIÇÃO
REGIMENTO INTERNO

A organização e o funcionamento do Programa obedecem às normas do Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG), além daqueles aprovados pelos órgãos competentes da UFV e as dispostas neste regimento.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1 O Departamento de Nutrição e Saúde da Universidade Federal de Viçosa oferece o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Nutrição (PPGCN), em nível de Mestrado e Doutorado, contando com a colaboração de outros departamentos da instituição.

Art. 2 O objetivo do programa é propiciar educação especializada em alimentação e nutrição, buscando a excelência em suas áreas de conhecimento, capacitando os profissionais para o exercício de atividades de ensino e pesquisa.

Art. 3 A coordenação didático-científica do Programa será exercida pelo coordenador, três professores pertencentes ao corpo de orientadores e por um representante dos pós-graduandos, que comporão a Comissão Coordenadora do referido Programa.

§1º As reuniões da Comissão Coordenadora bem como do Colegiado de Orientadores serão convocadas pelo Coordenador do PPGCN; exceto quando se tratar de reuniões para recomposição da Comissão Coordenadora, quando competirá ao Chefe de Departamento convocá-la.

§2º O Colegiado de Orientadores será composto pelos professores orientadores, e tem como objetivo assessorar, quando solicitado, a Comissão Coordenadora.

§3º Os membros docentes da Comissão Coordenadora terão mandato de 4 (quatro) anos e o representante discente será eleito anualmente por seus pares.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4 Os candidatos aos Programas de Pós-Graduação em Ciência da Nutrição deverão possuir diploma de graduação em Nutrição ou em áreas afins.

Parágrafo único - Para admissão no Doutorado será exigido o título de mestre ou por mudança de nível sem defesa de dissertação.

Art. 5 A seleção será feita com base nos critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora e documentos exigidos para inscrição, de acordo com edital específico a ser divulgado em cada processo seletivo.

§1º A inscrição e a seleção são válidas somente para o semestre solicitado, exceto no caso de candidaturas via programas específicos de cooperação internacional.

§2º Para o nível de Mestrado a seleção dos candidatos constará de:

- 1 – Prova escrita de conhecimento técnico-científico na área de Nutrição e Saúde e de língua inglesa;
- 2 – Entrevista;
- 3 - *Curriculum vitae* com documentos comprobatórios.

a - A aprovação será condicionada à obtenção de, no mínimo, 60% da média aritmética das notas atribuídas na prova escrita de conhecimento, pontuação da análise de *curriculum vitae* e entrevista técnica.

b - Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem o mínimo de 60% da nota em prova escrita de conhecimento técnico-científico na área de Nutrição e Saúde e/ou que não comparecerem à entrevista.

§2º Para o nível de Doutorado, a seleção se fará por meio de análise do *curriculum vitae* (em formulário específico) e avaliação de projeto que inclui a parte escrita, apresentação e defesa do mesmo, cujos componentes serão previamente divulgados no respectivo edital.

a – Serão desclassificados os candidatos que não comprovarem a publicação de um artigo científico nos últimos 5 (cinco) anos, ou carta de aceite para sua publicação, em periódico nacional ou estrangeiro *Qualis B2* ou superior, em uma das seguintes áreas: Nutrição, Ciências Agrárias I, Ciências Biológicas I, Ciência dos Alimentos, Educação Física, Medicina II, Interdisciplinar e Saúde Coletiva.

b - A aprovação será condicionada à obtenção de, no mínimo, 60% da média aritmética das notas atribuídas à análise do *curriculum vitae*, avaliação do projeto escrito e de sua apresentação seguida de arguição oral.

§3º A admissão do estudante estrangeiro será feita de acordo com as normas dos convênios internacionais vigentes na UFV. Os demais alunos estrangeiros, não inseridos em convênios internacionais com a UFV ou não participantes de Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação serão submetidos às mesmas normas exigidas para os alunos brasileiros.

§4º Cabe à Comissão Coordenadora, no período de seleção, analisar e/ou, indicar a necessidade de inclusão de disciplinas de nivelamento no plano de estudos do candidato, tornando-o ciente do fato desde a primeira matrícula.

§5º A admissão do candidato estará condicionada à disponibilidade e interesse de um professor, credenciado como orientador na PPG.

§6º Outros critérios para seleção poderão ser adotados pela Comissão Coordenadora, os quais serão previamente divulgados no edital.

Art. 6 A mudança de nível, ou seja, passar do Mestrado para o Doutorado, com ou sem defesa de dissertação seguirá os critérios estabelecidos na Resolução 014/2012/PPG de 02/05/2012, além dos critérios adicionais de mérito estabelecidos pelo PPGCN, quais sejam:

1 - Publicação de, no mínimo, 2 (dois) artigos científicos em Qualis B1 ou superior, como 1º autor, oriundos de trabalhos de pesquisa desenvolvidos no PPGCN, como parte de seus estudos de Mestrado;

2 - Carta do candidato com justificativa da solicitação;

3 - Carta do orientador com justificativa fundamentada para mudança de nível;

4 - Carta de aceite do orientador do doutorado. Em casos excepcionais, será permitida a mudança de orientador. Para tal, o estudante encaminhará à Comissão Coordenadora solicitação fundamentada assinada por ele, contendo ciência do atual e futuro orientador.

5 - Plano de trabalho para o Doutorado;

6 - *Link* para o *curriculum vitae* modelo Lattes do candidato;

7 - Histórico escolar atualizado do candidato;

§1º Os estudantes que atenderem a estes critérios receberão as bolsas concedidas aos primeiros lugares da classificação para o Doutorado.

§2º A solicitação deverá ser encaminhada à Comissão Coordenadora até o 18º mês de vigência do Mestrado.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 7 O número mínimo de créditos no PPGCN será de 24 (vinte e quatro) para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) para o Doutorado.

Art. 8 O estudante, juntamente com seu orientador, deverá selecionar as disciplinas que irão compor seu plano de estudos, a ser aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa e pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação.

§1º Para matrícula nas disciplinas do primeiro período do programa, é obrigatória a presença do estudante na secretaria do PPGCN. Os estudantes de Mestrado e Doutorado deverão matricular-se no primeiro período letivo em disciplinas que perfaçam o mínimo de 9 (nove) créditos.

§2º O plano de estudo deverá ser submetido à Comissão Coordenadora até o final do primeiro período letivo do estudante no programa e poderá sofrer revisões de acordo com o orientador.

§3º No caso do Mestrado, antes da matrícula no 4º período, o orientador deverá emitir declaração de que o estudante integralizou seus créditos.

Art. 9 A exigência de proficiência em língua inglesa obedecerá ao Regimento de Pós-Graduação.

Art. 10 É obrigatório, aos estudantes de Mestrado e Doutorado, a matrícula em 1 (uma) e 2 (duas) disciplinas de Estágio em Ensino, respectivamente, mesmo que o estudante seja docente em uma Instituição de Ensino Superior.

Art. 11 É obrigatória a frequência do estudante de Mestrado e Doutorado nas disciplinas NUT 797 – Seminário I e NUT 798 – Seminário II, respectivamente.

§1º Será exigida a frequência em, pelo menos, 75% nas disciplinas NUT 797 – Seminário I e NUT 798 – Seminário II.

§2º Na impossibilidade de comparecimento aos Seminários, o pós-graduando deverá justificar sua ausência, em formulário próprio, ao Coordenador da disciplina.

§3º Havendo solicitação por escrito ao coordenador da disciplina, com anuência do orientador e, aprovação pela Comissão Coordenadora, o aluno será dispensado de 1 (um) semestre na disciplina NUT 797 – Seminário, no caso de Mestrado e de 2 (dois) na disciplina NUT 798 – Seminário II, no caso de Doutorado. Em hipótese alguma haverá análise de pedidos de excepcionalidade na dispensa de Seminários por mais de 1 (um) e 2 (dois) semestres, respectivamente.

Art. 12 As disciplinas NUT 797 – Seminário I e NUT 798 – Seminário II conferirão ao Mestrando e Doutorando 1(um) e 2 (dois) créditos, respectivamente, que não serão computados no coeficiente de rendimento, mas poderão integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 13 Exigir-se-á de cada estudante a apresentação de um seminário na disciplina NUT 797 - Seminário I e NUT 798 - Seminário II, a ocorrer preferencialmente no 2º período letivo para o estudante de Mestrado, e no 4º período para o de Doutorado.

Art. 14 As disciplinas NUT 781 – Atividades Especiais em Nutrição I e NUT 782 – Atividades Especiais em Nutrição II, poderão conferir, a critério do orientador e com aprovação pela Comissão Coordenadora, 1 (um) ou 2 (dois) créditos ao Mestrando ou Doutorando, respectivamente, quando desempenhar as seguintes atividades: Comunicações em eventos científicos nacionais ou internacionais (publicações em anais de congressos com apresentação na forma de pôster ou oral, publicações de trabalhos expandidos em congressos). Publicação de artigo(s) científico(s) em periódicos(s) qualificados, participação em capítulo de livro, coorientação de discentes de graduação (TCC, IC, PIBEX, BIC Júnior, entre outros), atividade de monitoria sem bolsa, capacitação na UFV e em outras instituições, atividades de gerenciamento de laboratório.

CAPÍTULO IV

DO OFERECIMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 15 Compete à Comissão Coordenadora do PPGCN a avaliação periódica das disciplinas oferecidas pelo Programa solicitando criações, alterações e extinções das mesmas, quando pertinente.

Art. 16 Para solicitar o cancelamento do oferecimento de disciplina do PPGCN com código NUT prevista para oferecimento no semestre, o coordenador deverá encaminhar um ofício ao Chefe do Departamento de Nutrição e Saúde, com cópia à Comissão Coordenadora do PPGCN, justificando o seu cancelamento.

Art. 17 A Comissão Coordenadora do PPGCN designará um dos professores credenciados no Programa para a função de Coordenador da disciplina NUT 797 – Seminário I e NUT 798 – Seminário II. Competirá a esse professor organizar a programação dos seminários durante o semestre, sendo-lhe facultado alterá-la quando conveniente.

Parágrafo único - A coordenação das disciplinas NUT 797 e NUT 798 será semestral e a escolha do coordenador far-se-á por rodízio entre os credenciados do Programa, exceto aqueles que ocupam cargos administrativos na UFV.

Art. 18 – As solicitações para a criação de disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais deverão ser encaminhadas à Comissão Coordenadora, com 60 dias de antecedência de seu oferecimento e somente serão aprovadas quando suficientemente demonstrada sua extrema necessidade na obtenção de um conhecimento específico para o estudante, conhecimento esse não abordado em nenhuma disciplina obrigatória ou optativa do PPGCN.

CAPÍTULO V

DA BOLSA

Art. 19 A Comissão Coordenadora, de acordo com a disponibilidade, destinará bolsa ao estudante.

Parágrafo único - A bolsa pertence ao Programa e não ao estudante.

Art. 20 Para concessão da bolsa exigir-se-á tempo integral e dedicação exclusiva ao Programa. O aluno contemplado com bolsa não pode ser funcionário/servidor do quadro funcional da UFV.

§1º A bolsa será automaticamente suspensa caso o aluno passe a receber remuneração de outra fonte durante sua vigência, exceto nos casos de monitoria II, tutoria da

Universidade Aberta do Brasil (UAB) e de professor substituto, em regime de 20 horas, com atuação no campus Viçosa da UFRV.

§2º O estudante que se afastar para atuar como professor substituto em instituição de ensino superior fora de Viçosa terá sua bolsa suspensa. Ocorrerá a reativação de sua bolsa quando do retorno à Viçosa, mas não será, obrigatoriamente, da mesma agência financiadora do período anterior ao afastamento.

§3º Estudante que tiver a possibilidade de ter bolsa, mas optar por manter o vínculo empregatício e/ou manutenção de atividade remunerada, não poderá reivindicar a bolsa.

§4º Havendo denúncia e comprovação de remuneração ou vínculo empregatício por bolsista do PPGCN, a bolsa será suspensa imediatamente e o mesmo responderá por processo disciplinar pelo descumprimento deste regimento, com vistas ao seu desligamento.

Art. 21 Terão prioridade à bolsa os 3 (três) primeiros classificados em cada seleção do Mestrado e os 2 (dois) primeiros classificados na seleção do Doutorado. As demais concessões dependerão da disponibilidade.

Art. 22 A bolsa terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Art. 23 O estudante não poderá usufruir férias durante a vigência da bolsa, sendo-lhe permitido um recesso de 20 dias por ano, período fixado em comum acordo com o orientador.

Art. 24 O estudante, bolsista ou não, que se afastar de Viçosa por um período superior a 30 dias, deverá obter o consentimento expresso de seu orientador, em correspondência dirigida à Coordenação do Programa.

Art. 25 No caso de bolsistas que se afastarem do país para realização de treinamento na modalidade “sanduíche”, a reativação de bolsas, quando do retorno ao Brasil, não será, obrigatoriamente, da mesma agência financiadora do período anterior ao afastamento.

Art. 26 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora ou pela Agência Financiadora por motivos acadêmicos ou disciplinares, não cabendo ao bolsista qualquer direito de recurso ou indenização.

Parágrafo único - O trancamento ou prorrogação de matrícula é motivo de suspensão imediata do direito à bolsa, sem nenhum direito adquirido quando do retorno do estudante.

Art. 27 O estudante, que receber taxa de bancada vinculada a bolsa, deverá utilizá-la em comum acordo com seu orientador.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 28 O credenciamento ou recredenciamento ao exercício de atividades de pós-graduação será realizado com as seguintes considerações, obedecendo-se a Resolução nº 3/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa.

§1º Caberá à Comissão Coordenadora do PPGCN deliberar sobre as solicitações de credenciamento de professores e/ou orientadores do PPGCN como orientadores em outros Programas de Pós-Graduação internos ou externos à UFV.

§2º O credenciamento ou recredenciamento do docente orientador terá validade de quatro anos. O docente encaminhará à Comissão Coordenadora do PPGCN seu pedido de credenciamento ou recredenciamento como orientador do programa. Este pedido será avaliado pela Comissão Coordenadora com base nos critérios estabelecidos neste Regimento e encaminhará o parecer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29 Para o credenciamento e recredenciamento o docente deverá atender aos critérios mínimos para as atividades de ensino, formação de recursos humanos e produção intelectual:

§1º Para o credenciamento em nível de Mestrado:

I - Ensino

Atuação em disciplina de pós-graduação em, pelo menos, 120 horas-aula, durante o quadriênio ou 30 horas/aulas por ano.

II - Formação de recursos humanos

≥ 4,0 titulados (equivalente dissertação) por quadriênio como coorientador no PPGCN, preferencialmente, ou em Programas de Pós-Graduação da UFV.

III - Produção intelectual

O docente deverá publicar artigos em periódicos A1, A2, B1 ou B2 durante o quadriênio, com a participação de discentes do PPGCN, totalizando, no mínimo, 180 pontos, de acordo com o documento de Área da Nutrição na CAPES.

O docente deverá comprovar a participação de um projeto de pesquisa financiado nos últimos quatro anos.

§2º Para o recredenciamento em nível de Mestrado:

I - Ensino

Atuação em disciplina de pós-graduação em, pelo menos, 120 horas-aula durante o quadriênio ou 30 horas/aulas por ano.

II - Formação de recursos humanos

≥ 3,0 titulados (equivalente dissertação) por quadriênio como orientador no PPGCN.

III - Produção intelectual

O docente deverá publicar artigos em periódicos A1, A2 ou B1 durante o quadriênio com a participação de discentes do PPGCN, totalizando, no mínimo, 240 pontos, de acordo com o documento de Área da Nutrição na CAPES.

O docente deverá comprovar a participação em um projeto de pesquisa financiado nos últimos quatro anos.

§3º Para o credenciamento em nível de Doutorado:

I - Ensino

Atuação em disciplina de pós-graduação em, pelo menos, 120 horas-aula durante o quadriênio ou 30 horas/aulas por ano.

II - Formação de recursos humanos

≥ 4,0 titulados (equivalente dissertação) por quadriênio como orientador no PPGCN.

III - Produção intelectual

O docente deverá publicar artigos em periódicos A1, A2 ou B1 durante o quadriênio com a participação de discentes do PPGCN, totalizando, no mínimo, 300 pontos, de acordo com o documento de Área da Nutrição na CAPES.

O docente deverá comprovar a coordenação de um projeto de pesquisa financiado nos últimos quatro anos.

§4º Para o credenciamento ao nível Doutorado:

I - Ensino

Atuação em disciplina de pós-graduação em, pelo menos, 120 horas-aula durante o quadriênio ou 30 horas/aulas por ano.

II - Formação de recursos humanos

≥ 4,0 titulados (três equivalentes dissertação e uma tese) por quadriênio como orientador no PPGCN.

III - Produção intelectual

O docente deverá publicar artigos em periódicos A1, A2 ou B1 durante o quadriênio com a participação de discentes do PPGCN totalizando, no mínimo, 380 pontos, de acordo com o documento de Área da Nutrição na CAPES.

O docente deverá comprovar a coordenação de um projeto de pesquisa financiado nos últimos quatro anos.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 30 A orientação do estudante será feita por um professor credenciado no programa, atendendo às normas de credenciamento e reconhecimentos previstas no Regimento da Pós-Graduação e neste Regimento.

Art. 31 A designação do professor orientador será feita mediante disponibilidade e interesse para orientação, produção científica, demanda qualificada e envolvimento com disciplina no programa, além de afinidade de sua área de trabalho/atuação com a do candidato.

§1º O orientador, cujo tempo médio de titulação de seus orientados, acumulado nos últimos quatro anos for superior a 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, poderá não receber novos orientados e não ser contemplado com recursos da CAPES, quando disponível.

§2º O orientador que não obtiver no ano anterior ao processo seletivo um mínimo de 100 pontos em artigos científicos em Qualis B1 ou superior com discentes como coautores, poderá não receber orientados.

Art. 32 O professor orientador poderá supervisionar a pesquisa para elaboração da dissertação ou tese individualmente ou, com a participação do estudante, poderá escolher coorientadores para comporem o Comitê de Orientação.

Art. 33 Cabe ao orientador organizar o plano de estudos, orientar a pesquisa objeto de dissertação ou tese, além de avaliar o progresso e as dificuldades acadêmicas do estudante.

Art. 34 A mudança de orientador poderá ocorrer por solicitação formal, devidamente justificada, de uma das partes interessadas, e aprovadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 35 Caso a pesquisa venha a ser realizada em outra instituição, poderá ser indicado um coorientador dessa, devidamente credenciado pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação (CTP) da UFV.

Art. 36 - O número máximo de orientados por Orientador, no Programa ou somados a outros programas de pós-graduação, seguirá as determinações estabelecidas pela CAPES.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA

Art. 37 O estudante deverá apresentar à Comissão de Pesquisa do DNS um projeto de pesquisa, segundo as normas da PPG. O mesmo deverá ser registrado antes da matrícula do 3º período letivo para o estudante de Mestrado. No caso do Doutorado, haverá defesa do projeto de pesquisa até o final do 4º período letivo para fins de registro do mesmo.

§1º Antes de ser encaminhado ao Comitê de Ética e à Comissão de Pesquisa do DNS o projeto deverá ser apreciado pela Comissão Coordenadora do PPGCN.

§2º O projeto de pesquisa do doutorando será avaliado por uma banca composta por 4 (quatro) membros: orientador, 2 membros internos ao Programa podendo ser coorientadores ou não e, 1 membro indicado pela Comissão de Pesquisa.

Art. 38 As normas de operacionalização de projetos de dissertação ou tese dos estudantes do PPGCN/DNS/UFV deverão seguir as normas de registro de projetos da UFV.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39 - Todo estudante candidato ao título de *Doctor Scientiae* submeter-se-á ao exame de qualificação.

§1º - O objetivo do exame de qualificação é avaliar a proficiência do estudante em conhecimentos em sua área de investigação, assim como em áreas correlatas e de relevância para suas atividades; a capacidade do estudante em compreender e analisar criticamente trabalhos científicos em sua linha de pesquisa e; suas potencialidades no sentido de dar um encaminhamento experimental adequado para solucionar um problema que lhe seja proposto.

Art. 40 O Comitê de orientação do doutorando avaliará e aprovará o pedido de exame de qualificação que será encaminhado ao Coordenador do Programa, para apreciação e solicitação da banca examinadora.

Parágrafo Único – A banca examinadora deverá ser constituída por cinco membros titulares e dois suplentes. Um dos membros deverá ser Nutricionista.

Art. 41 Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo.

§1º - O exame de qualificação deverá ser concluído até o final do 6º período da admissão do estudante no Programa.

§2º - Ao estudante matriculado em Estágio em Ensino será facultada a realização do exame de qualificação, caso seja a única disciplina faltante para cumprimento do plano

de estudos, independentemente da integralização do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 42 A qualificação constará de duas etapas, uma escrita e uma oral, versando sobre áreas de conhecimento pertinentes à formação do estudante.

§1º - A etapa escrita deverá constar de, pelo menos, um artigo científico (revisão ou original) relativo ao tema da tese, bem como da apresentação de dados preliminares abrangendo referencial teórico, objetivos, metodologia, resultados, discussão e perspectivas de continuidade do estudo.

§2º - A etapa oral deverá ser realizada mediante arguição pela banca contemplando temas de sua pesquisa e assuntos relacionados à ciência da nutrição.

CAPÍTULO X

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Da Confecção

Art. 43 A dissertação ou tese deverá ser apresentada, preferencialmente, no formato de artigo técnico-científico e seguir as normas gerais da PPG da UFV.

Parágrafo Único: As dissertações ou teses, bem como nas publicações delas resultantes, deverão incluir obrigatoriamente a menção da agência financiadora da bolsa e do projeto de pesquisa.

Da Defesa

Art. 44 A composição da banca, prazos e exigências obedecerão às normas apresentadas no Regimento de Pós-Graduação.

§1º – Para a solicitação da composição da banca examinadora o estudante deverá entregar na Secretaria do PPGCN uma declaração do orientador constando o recebimento da cópia do banco de dados da pesquisa.

§2º – Para estudantes de doutorado, bolsistas do CNPq, entregar a prestação de contas da taxa de bancada, de acordo com formulário disponível no site do Programa, juntamente com o ofício de pedido de nomeação da banca de tese.

§3º - O doutorando somente estará apto à defesa de tese após comprovação de aceite de, pelo menos, 1 (um) artigo como 1º autor, tendo o orientador como coautor, durante o período de vigência do Doutorado, em periódicos Qualis B1 ou superior.

Art. 45 O orientador cujo estudante estiver impossibilitado de defender sua dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses ou tese em até 48 (quarenta e oito) meses deverá apresentar à Comissão Coordenadora uma justificativa e previsão de data de defesa da dissertação ou da tese.

Parágrafo Único – Caso haja previsão de não haver defesa da dissertação até o 24º mês ou da tese até o 48º mês, o estudante poderá receber conceito N (não-satisfatório) em Pesquisa no final do 3º período, no caso do mestrando, e do 7º período, no caso do doutorando.

Art. 46 Para a defesa, o candidato deverá apresentar seu seminário específico de dissertação ou de tese na presença da banca examinadora, que será presidida pelo orientador ou por um membro da Comissão Coordenadora na falta do orientador, e aberto ao público.

Da Divulgação

Art. 47 Será assegurada ao estudante de Mestrado e de Doutorado, a posição de primeiro autor em artigo técnico-científico oriundo do trabalho de dissertação ou de tese, desde que o apresente em formato próprio para publicação em revista científica indexada dentro de seis meses a partir da data da defesa da dissertação ou da tese. Caso tal prazo não seja cumprido, transfere-se o direito de primeiro autor ao orientador ou a quem este designar.

§1º - Resultados de pesquisa só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a autorização expressa do orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade Federal de Viçosa, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§2º - As publicações deverão incluir obrigatoriamente a menção da agência financiadora da bolsa e do projeto de pesquisa.

§3º - O vínculo do estudante a ser indicado nos trabalhos realizados durante o decorrer do curso (sejam eles relacionados à dissertação, à tese ou não) deve ser o do Departamento de Nutrição e Saúde da Universidade Federal de Viçosa. Mesmo quando estiver afiliado à outra instituição, o egresso deverá mencionar o nome da UFV.

§4º - O autor correspondente dos artigos técnico-científicos será o professor orientador.

Art. 48 Além das cópias da dissertação ou tese exigidas pelo Regimento de Pós-Graduação, o estudante deverá entregar, na secretaria do PPGCN, uma cópia da mesma e a declaração do orientador constando o recebimento da cópia do banco de dados da pesquisa.

CAPÍTULO XI

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 49 O título de *Magister Scientiae* (MS) e *Doctor Scientiae* (DS), em Ciência da Nutrição, será conferido ao candidato que satisfizer as exigências previstas neste Regimento e no Regimento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - O PPGCN será regido pelo presente regimento e pelo Regimento da Pós-Graduação da UFV e de outras normas aprovadas nos Órgãos Colegiados Superiores competentes.

Art. 51 - As disposições constantes neste regimento poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, mesmo durante o ano letivo.

Art. 52 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 53 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora do PPGCN.

Aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Nutrição em sua 180ª reunião, realizada no dia 01 de setembro de 2017.

Membros da Comissão Coordenadora:

Josefina Bressan (Presidente)

Hercia Stampini Duarte Martino

Rita de Cássia Gonçalves Alfenas

Sylvia do Carmo Castro Franceschini

Cristiana Santos Andreoli (Representante dos pós-graduandos)